

Publicado no
Diário Oficial da
União em 31 de
março de 2010

EDITAL

Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda Complexo Cultural Funarte São Paulo

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08/04/2004, torna público o presente Edital, que regulamenta a ocupação da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte São Paulo, situado na Alameda Nothmann, 1.058, na cidade de São Paulo, com projetos de artes cênicas, de acordo com as normas definidas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Promover a ocupação da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte São Paulo, com atividades de artes cênicas, no período de 11 de junho a 01 de agosto de 2010.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitadas a participar deste Edital companhias, grupos ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural.

Parágrafo Único: É vedada a participação de órgãos públicos, fundações privadas e escolas.

2.2. É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Funarte ou de servidores do MinC e respectivos terceirizados;

2.3. Espetáculos já apresentados em espaços da Funarte em São Paulo só poderão participar depois de decorridos, no mínimo, 06 (seis) meses de sua última apresentação;

2.4. Os participantes, a partir de agora identificados como “proponentes”, poderão se fazer representar por associações/cooperativas;

2.5. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias;

2.6. Cada proponente deverá ter claramente identificado o seu representante legal, que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a Funarte.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União;

3.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos postados pelo correio (SEDEX ou carta registrada), desconsiderando-se aquelas apresentadas de forma diversa;

3.3. Os projetos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte
São Paulo

FUNARTE – Fundação Nacional de Artes

Representação Regional São Paulo

Al. Nothmann, 1.058 – Campos Elíseos

CEP: 01216-001 - São Paulo – SP

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

3.4. Os projetos deverão ser encaminhados em 03 (três) vias encadernadas, em um único envelope fechado contendo:

- a) Formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto;
- c) Ficha técnica completa do espetáculo;
- d) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto;
- e) Texto do espetáculo;
- f) Documentos que comprovem as atividades da companhia, grupo ou empresa;
- g) Informações sobre as características e necessidades técnicas do projeto, contendo mapa de luz, mapa de som e planta de cenário;
- h) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto.

3.5. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item anterior, e também aquelas postadas após a data de encerramento;

3.6. O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. A programação proposta deve contar com pelo menos uma atividade gratuita voltada para escolas públicas e particulares do entorno. Essa aproximação com o público pode ser promovida através de oficinas, mini-cursos, palestras, encontros, espetáculos, matinês etc;

4.2. É desejável que, no item anterior, sejam contempladas propostas de caráter arte-educativo.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) da Funarte e mais 3 (três) especialistas com amplo conhecimento da produção de teatro nacional, indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte;

5.2. A comissão de seleção será presidida pela Representação da Funarte em São Paulo;

5.3. O resultado final dos selecionados será divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente Edital:

- a) Excelência artística do projeto;
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) Viabilidade prática do projeto, considerando que o espaço será compartilhado com o projeto selecionado de teatro infantil;
- d) Relevância das contrapartidas propostas

6.2. A comissão de seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais;

6.3. A comissão de seleção é soberana e suas decisões são irrecorríveis.

7. DA OCUPAÇÃO

7.1. O Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda selecionará 01 (um) projeto para realização de 24 (vinte e quatro) apresentações no período de 11 de junho a 01 de agosto de 2010.

7.2. O proponente selecionado receberá a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pela realização das apresentações, caso tenha sede no município de São Paulo e arredores, ou de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), se a respectiva sede estiver localizada a mais de 100 (cem) quilômetros da Capital paulista.

7.3. O pagamento do recurso de ocupação será efetuado em duas parcelas depositadas diretamente na conta-corrente do proponente selecionado, da seguinte forma:

1ª Parcela – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - caso o proponente tenha sede na cidade de São Paulo ou arredores, ou R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), caso a sede supracitada localize-se a mais de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Paulo - após assinatura do contrato de ocupação do teatro e apresentação de Nota Fiscal;

2ª Parcela – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), caso o proponente tenha sede na cidade de São Paulo ou arredores, ou R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), caso a sede supracitada localize-se a mais de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Paulo - após envio de relatório final de atividades da ocupação e apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único: Os recursos sofrerão os descontos previstos na legislação vigente.

7.4. A bilheteria do espetáculo será da Funarte.

7.5. Os espetáculos serão apresentados às sextas-feiras e aos sábados, às 21h, e aos domingos, às 20h.

7.6. Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

7.7. Será obrigatória a entrega da documentação das liberações de ECAD e SBAT referentes aos espetáculos, dentro do prazo de até uma semana antes das apresentações.

7.8. No intuito de promover a difusão do teatro e incentivar a formação de plateia, o preço do ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais), sendo concedido para a classe artística, estudantes e idosos (a partir de 65 anos), desconto de 50% (cinquenta por cento).

7.9. Se em qualquer atividade programada houver presença de menores de 18 (dezoito) anos em cena ou trabalhando nos bastidores, os proponentes deverão apresentar documento de liberação da 1ª Vara da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito protocolo de requerimento.

7.10. As montagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade dos proponentes e deverão obedecer ao período das 10 às 22 horas.

Parágrafo único: As atividades descritas no item 7.10 contarão com a presença dos responsáveis pelo teatro, que darão orientação à equipe técnica do grupo ou da companhia que estejam efetivamente trabalhando na produção da montagem;

7.11. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além

dos relacionados neste edital, que se encontra disponível no site da Funarte (WWW.funarte.gov.br);

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O proponente selecionado deverá encaminhar para o mesmo endereço de inscrição (item 3.3), no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, os seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia atualizada do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
- e) Dados bancários (banco, agência e conta-corrente) do proponente para depósito do recurso;
- f) Cópia da ata da assembléia que elegeu o representante legal do proponente, de acordo com o estatuto.

8.2. A Funarte não fará depósito em conta poupança ou conta conjunta;

8.3. O selecionado que estiver inadimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) será desclassificado;

8.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação feita pela comissão de seleção;

8.5. As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação: 13.392.1142.4796 – Fomento a Projetos em Artes e Cultura.

8.6. O selecionado compromete-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br. Deverão incluir também a expressão: *“Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte São Paulo”*;

8.7. Ficará sob a responsabilidade do proponente selecionado a confecção de folders, cartazes ou outros materiais de divulgação;

8.8. No cumprimento das disposições constantes no item 8.6, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente;

8.9. Os selecionados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério da Cultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital;

9.2. Caberá ao proponente selecionado o pagamento dos direitos autorais de texto e/ou música (ex.: ECAD, SBAT etc);

9.3. O proponente selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela comissão de seleção;

9.4. Na ocorrência de qualquer desses casos, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

9.5. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Representação da Funarte em São Paulo (Alameda Nothmann, 1.058, Campos Elíseos) até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não-retirada nesse prazo permitirá sua inutilização pela Funarte;

9.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte ficando, desde logo, eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir eventuais questões relativas e este edital;

9.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br;

9.8. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (11) 3662-5177.

Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

Sérgio Duarte Mamberti

Presidente da Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério
da Cultura

